



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 549/82

EMENTA: Cria a Bandeira do Município de Itamaracá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá,  
Faço saber que a Câmara de Itamaracá, apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo,  
autorizado a dotar uma Bandeira para Itamaracá, que será de forma re-  
tangular, em fundo branco, que simboliza a harmonia, amor, verdade e  
justiça, apresentando um círculo exterior, com duas tonalidades azuis  
representando as águas do mar que cercam toda a Ilha. A nova Bandei-  
ra apresentará uma estilização de oito pessoas de mãos dadas em cír-  
culo, numa representação do nosso folclore que é a ciranda, conheci-  
da hoje no Brasil inteiro, apresenta ainda um traçado de cor que sim-  
boliza nossas areias da praia e pelo formato citavado, lembra as his-  
tóricas muralhas do Forte Orange. A área central da Bandeira com sua  
cor amarelo vivo, lembra o sol, ao mesmo tempo em que compõe o forma-  
to de uma estrela, mostra também a Rosa dos Ventos, com os quatro  
pontos cardeais e mais os quatro colaterais, que servem de orienta-  
ção para os pescadores e marinheiros.

Art. 2º - O Slogan "ILHA DE ITAMARACÁ VIDA  
PRÓPRIA É VIDA LIVRE", tanto tem sentido político, pleiteando e afir-  
mando uma vida própria, autônoma e autogovernada, quando possui sen-  
so turístico pela sua conotação de vida natural, livre e descontraí-  
da, em contato com a natureza, isto é, com o mar, com o sol e com a

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

- fls 02 -

brisa. Ao mesmo tempo, no sentido mais amplo e filosófico, o slogan afirma uma verdade eterna, qual seja a de que a verdadeira vida está na liberdade e está na independência.

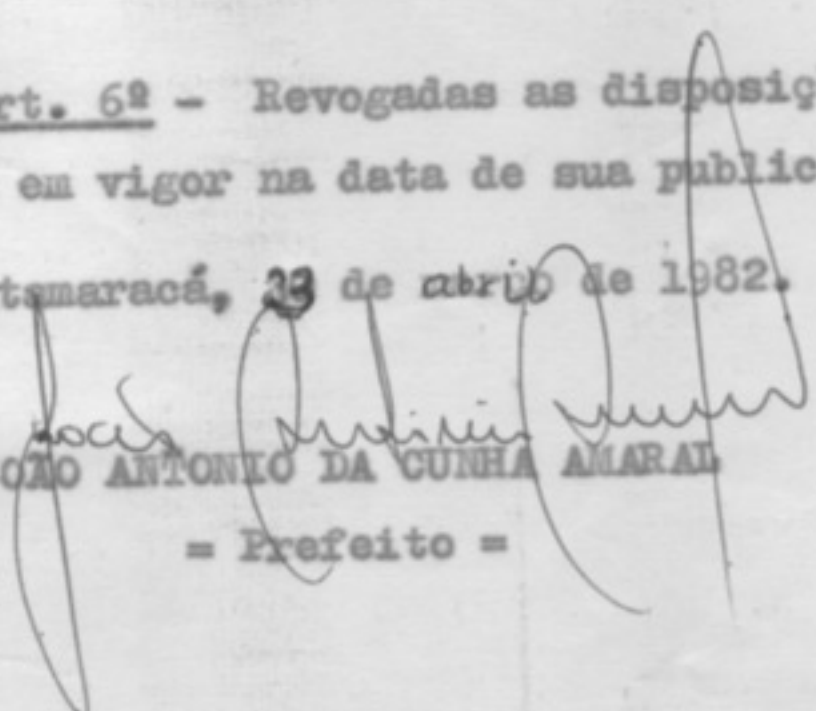
Art. 3º - O Tamanho Oficial da Bandeira, será igual ao da Bandeira Nacional, podendo todavia ser confeccionada em diversas dimensões, dependendo do uso, contudo obrigatoriamente proporcional ao desenho original, em anexo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para elaboração e execução desta Lei, de conformidade com o Artigo 43 da Lei Nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 dias de sua vigência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamaracá, 23 de abril de 1982.

  
JOÃO ANTONIO DA CUNHA AMARAL

= Prefeito =